



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

**PORTARIA AD - REFERENDUM Nº 120/2019**

**Ementa:** Aprovação “AD-Referendum” do Plenário do CREA-MA a Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica protocolado neste Conselho sob o nº. 2602133/2019, pela empresa **AÇOFORT EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovada pela Decisão nº. PL-0741/2019, do CONFEA;

CONSIDERANDO os Art. 59 a 62 da Lei Federal 5.194, de 24 de dez de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro – Agrônomo, e dar outras providências;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art.18 da Resolução Confea nº. 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO o Relatório e Voto Fundamentado da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, na qual recomenda o deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Responsável Técnico da Empresa, o Engenheiro Eletricista **JOSE WELLINGTON COUTO ROCHA RN:110329124-6**, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho Profissional e já é responsável técnica por duas empresas perante o CREA-MA, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 12 (doze) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea, que discrimina:

*“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”*

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

CONSIDERANDO que o interessado solicitou AD Referendum da Presidência em **12/09/2019**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

CONSIDERANDO que a próxima reunião plenária ordinária está prevista somente para 08 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar '*Ad referendum*' do Plenário do CREA-MA a Inclusão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica em comento na Empresa AÇOFORT EMPREENDIMENTOS EIRELI, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Art.2º Submeter esta Portaria à deliberação do Plenário na próxima Sessão.

Dê-se ciência, cumpra-se.

São Luís - MA, 19 de setembro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como Paulo Sérgio Santos Moreira.

Eng. Civil **Paulo Sérgio Santos Moreira**

Presidente em Exercício do CREA-MA  
RNº 110129685-2